



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 0927/2021

Em 19 de maio de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4004/2021 **de 21/05/2021 16:22**

Documento: Resposta nº 2 ao Requerimento nº 323/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0323/2021**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, encaminhamos cópia do ofício expedido pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE).

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



04
8

Of.009/2021 DRSRHPM

Araraquara, 05 de maio de 2021

Referente: Requerimento nº 323/2021 – Câmara Municipal de Araraquara – Vereador Dr. Marcos Garrido

Em resposta ao Requerimento nº 323/2021 do Ilustríssimo Vereador Dr. Marcos Garrido, seguem informações solicitadas.

O DAAE possui dois contratos referentes ao programa “Coleta Seletiva Solidária”, sendo eles:

1. Contrato nº 19/2018, que tem como objeto a Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara/SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização e serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR, com caminhão da Cooperativa.

Firmado com a Cooperativa de Trabalho Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

2. Contrato nº 2.673/2017, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais recicláveis da coleta seletiva, para a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Firmado com a Empresa H.P.L. – Industrial, Comercial e Construtora Ltda – EPP.

O contrato com a Cooperativa Acácia no item 5.4 da cláusula 5ª, prevê que o DAAE disponibilize cinco caminhões tipo baú para o recolhimento dos materiais recicláveis. Para tanto o DAAE contratou através de processo licitatório a Empresa H.P.L., estando incluso no contrato os encargos com motoristas, manutenções veiculares e combustíveis.

O DAAE não fornece óleo diesel para os caminhões que são de propriedade da Cooperativa Acácia, assim como não fornece combustível para os caminhões da H.P.L.

Os gastos mensais são de R\$ 251.266,57 referente ao contrato com a Cooperativa Acácia e R\$ 75.903,37 referente ao contrato com a H.P.L.

O programa de "Coleta Seletiva Solidária" conta também com a cessão do uso da área ocupada pela Usina de Triagem operada Cooperativa Acácia na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos – ETRS e o fornecimento de água e energia elétrica para as instalações do objeto da cessão de uso, assim como sistema de vigilância, portaria, balança que atende toda demanda da ETRS.

Em anexo cópia dos contratos.

Sendo somente o exposto o que nos reserva para a oportunidade, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Simone Cristina de Oliveira
Diretoria de Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e Proteção dos Mananciais
Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais - Mar



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



Ob
A

TERMO DE CONTRATO Nº 2.673

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O Daae – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob no 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Marcos Robison Isidoro da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.747 SSP/SP e inscrito no CPF nº 863.113.448-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - A empresa, H.P.L – Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP, com sede na Rua Victor Lacorte nº 1.870 Santana, no Município de Araraquara/SP, CEP 14.801-460, telefone (16) 3336-0054 / (16) 3336-1378, inscrita no CNPJ sob nº 47.058.110/0001-78 e com Inscrição Estadual nº 181.031.817.113, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Washington Luis Faria Ligabô, portador da cédula de identidade RG nº 14.720.026 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.036.248-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 058/2017 – Processo Daae nº 3.431/2017**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **18/09/2017** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais recicláveis da coleta seletiva, para a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, situada na Avenida Gervásio Brito Francisco, nº 750, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

1.2- A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura deste contrato, o registro de cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), sob pena de não o fazendo, ser esse ato considerado como descumprimento total da obrigação contratual, estando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1- O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A Contratada compromete-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da Proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato e em especial, observar a condição de fornecimento dos veículos (caminhões) que deverão ser zero-quilômetro.

3.2- A execução dos serviços deste contrato só poderá ser efetuada pela Contratada que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



07
S

3.3 - Em se tratando de serviços que envolvam a utilização de veículos movidos a óleo diesel, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, o laudo de inspeção veicular emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Araraquara, em atendimento a Lei Municipal nº 7.019 de 15/06/2009.

3.4- **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Daae em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1- O valor mensal do presente contrato importa em R\$ 69.693,60 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos), sendo o valor unitário da hora, o valor de R\$ 49,08 (Quarenta e Nove Reais e Oito Centavos), perfazendo o valor total para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 836.323,20 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos).

4.2- Os preços propostos deverão ser fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, e incluem todas as taxas ou despesas adicionais com funcionários, BDI, etc.

4.3- Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4- As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

4.5- A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: **gres@daae.araraquara.com.br**.

4.6- O pagamento será mensal e efetuado no 5º (quinto) dia útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo ordenador da despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

4.7- Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, deverá a empresa vencedora, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- . Relação de funcionários;
- . Tabelas GFIP – SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.8- O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos acima mencionados.

4.9- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



CS
S

4.10- No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1- Para assinatura deste Contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor de R\$ 41.816,16 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos) que correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada na Gerência de Suprimentos do DAAE;

5.1.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

5.2- Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, agência 0282, operação 006, conta-corrente 00000077-2 e apresentar o comprovante de depósito no ato da assinatura.

5.3- No caso de fiança bancária ou seguro-garantia deverá **abranger os serviços contratados** e o prazo de validade do termo ou da apólice **deverá corresponder ao período de vigência do contrato.**

5.4- A caução será liberada 60 (sessenta) dias após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao Superintendente da Autarquia **no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do primeiro, após o que o instrumento da apólice de Seguro-garantia ou de Fiança bancária será inutilizado.**

5.5- A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada pela variação da UFM ocorrida entre a data do depósito e a data da restituição, ou por outro dispositivo legal, estabelecido pelo Governo Federal, caso essa venha a ser extinta.

5.6- Qualquer alteração na execução do contrato, obrigatoriamente alterará as condições da garantia, devendo o referido instrumento ser apresentado **no ato da assinatura do termo aditivo.**

5.7- Para liberação da caução, a fiscalização atestará que os serviços prestados atenderam plenamente ao solicitado, do contrário a Contratada dentro desse prazo, será obrigada a refazê-los caso sejam necessários, ficando para isso obrigada a obedecer aos prazos e multas de acordo com o já estipulado nesse edital.

5.8- A não prestação da garantia na forma acima apresentada, equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária/contratada a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, será efetuado pelo Gerente de **Resíduos Sólidos**, como representantes da Administração do DAAE, responsáveis por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, as Gerências comunicarão por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



09
8

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.07.01.17.512.01102.154** – categoria econômica nº **3.3.90.39.99.73** – do orçamento do DAAE para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

8.1- A execução dos serviços na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresse consentimento do Contratante.

8.2- Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição legal - contratual.

8.3- A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4- A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.

8.5- Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6- Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.

8.7- Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.8- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.9- Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.10- Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.11- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

8.12- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



70
8

8.13- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.14- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Marcos Robison Isidoro da Silva
Superintendente
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.)

2.)



71
88

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 2.673

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 2.673, assinado em 14 de Novembro de 2017, de um lado o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA** e de outro a empresa **H.P.L. - Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do **Pregão Presencial nº 058/2017 – Processo Daae nº 3.431 de 23/08/2017** RESOLVEM, aditar o referido contrato acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar os parágrafos 2.1, 4.1 e 5.1 das Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do Contrato que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo deste Contrato com término em 13/11/2018 é prorrogado até 13/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 69.693,60 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos), perfazendo o valor total para o período de 06 (seis) meses de R\$ 418.161,60 (Quatrocentos e Dezoito mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos), composto na forma a seguir:

| Item | Descrição | Qtde Equip. | Unid. | Qtde Hora/Mês | Qtde Hora/Mês Total | Valor Unit.- R\$ Hora | Valor Mensal R\$ |
|----------------------------------|-------------------|-------------|-------|---------------|---------------------|-----------------------|-------------------|
| 01 | Caminhão tipo baú | 05 | Hora | 284 | 1.420 | 49,08 | 69.693,60 |
| VALOR PARA 06 MESES – R\$ | | | | | | | 418.161,60 |



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



2
8

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Para garantia da execução do contrato será exigida a caução no valor de R\$ 20.908,08 (Vinte mil e Novecentos e Oito Reais e Oito Centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vencimento em 13/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Donizete Simioni
Superintendente do DAAE
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.)

2.)



73
93

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 2.673

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 2.673, assinado em 14 de Novembro de 2017, de um lado o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA** e de outro a empresa **H.P.L. - Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do **Pregão Presencial nº 058/2017 – Processo Daae nº 3.431 de 23/08/2017** RESOLVEM, aditar o referido contrato acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar os parágrafos 2.1, 4.1 e 5.1 das Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do Contrato que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo deste Contrato com término em 13/05/2019 é prorrogado até 13/11/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor estimado mensal do presente contrato que é de R\$ 69.693,60 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos), com o reajuste com base no índice do IPCA/IBGE, acumulado do período de abril/2018 a março/2019, de 4,58%, no valor de R\$ 3.191,97 (Três Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), passa a ser de R\$ 72.885,57 (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), perfazendo o valor total para o período de 06 (seis) meses de R\$ 437.313,42 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Para garantia da execução do contrato será exigida a caução no valor de R\$ 21.865,67 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vencimento em 13/11/2019".

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



74
A

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 10 DE MAIO DE 2019.

Donizete Simioni
Superintendente do DAAE
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



75
8

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 2.673

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 2.673, assinado em 14 de Novembro de 2017, de um lado o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA** e de outro a empresa **H.P.L. - Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do **Pregão Presencial nº 058/2017 – Processo Daae nº 3.431 de 23/08/2017** RESOLVEM, aditar o referido contrato acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar os parágrafos 2.1, 4.1 e 5.1 das Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do Contrato que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo deste Contrato com término em 13/11/2019 é prorrogado até 13/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor estimado mensal do presente contrato que é de R\$ 72.885,57 (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), com o reajuste com base no índice do IPCA/IBGE, acumulado do período de abril/2019 a outubro/2019, de 0,97%, no valor de R\$ 706,99 (Setecentos e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), passa a ser de R\$ 73.592,56 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 883.110,72 (Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Cento e Dez Reais e Setenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Para garantia da execução do contrato será exigida a caução no valor de R\$ 44.155,54 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vencimento em 13/11/2020".

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



76
88

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2.673

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 2.673, assinado em 14 de Novembro de 2017, de um lado o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS** e de outro, a empresa **HPL - Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do **Pregão Presencial nº 58/2017 – Processo Daae nº 3.431 de 23/08/2017**, RESOLVEM aditar o referido contrato acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar os parágrafos 2.1, 4.1 e 5.1 das Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do contrato que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de prestação dos serviços é prorrogado até o dia **13/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal do presente contrato que é de R\$ 73.592,56 (Setenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), com o reajuste com base no índice do IPCA/IBGE acumulado do período, de 3,14 %, passa a ser de R\$ 75.903,37 (Setenta e cinco mil, novecentos e três reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 910.840,44 (Novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – A Contratada deverá apresentar a garantia no valor de R\$ 45.542,02 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), correspondente a 5% do valor contratado”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



77

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 2.673

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob nº 2.673, em 14 de Novembro de 2017, de um lado o **DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos, CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **HPL - Industrial, Comercial e Construtora Ltda-EPP, CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial nº 58/2017 – Processo Daae nº 3.431 de 23/08/2017** e com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente termo de aditamento, nas condições seguintes:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo é celebrado com a finalidade de atender os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece regras de proteção aos dados pessoais, considerando as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, Lei da Transparência, que estabelece aos órgãos públicos a disponibilização das informações consideradas de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É acrescido ao Termo de Contrato a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e seus Parágrafos, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO E NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

11.1 A **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **DAAE**, dispor das informações constantes dos documentos apresentados, necessários à sua participação no certame e na celebração do Termo Contratual, relativos a sua constituição societária, bem como as de identificação de seus representantes legais, que ficarão arquivadas nos autos do processo licitatório para atendimento as exigências legais, as quais a Autarquia encontra-se subordinada.

11.2 Quando da utilização da mão obra para execução dos serviços contratados a **CONTRATADA** compromete-se a colher a informações pessoais de seus funcionários, bem como a autorização para o **DAAE** arquivá-las nos autos do processo licitatório e utilizá-las, se necessário, para cumprimento de exigências legais.

11.3 Ao **DAAE** é permitido manter e utilizar as informações cadastrais da **CONTRATADA**, bem como as informações pessoais de seus representantes legais e as de seus funcionários, que lhes prestarem serviços, durante todo o período contratualmente firmado e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



78
A

11.4 A CONTRATADA, desde já, fica ciente que o **DAAE**, durante e após o término da relação contratual poderá permanecer utilizando os dados para cumprimento de exigências legais; obrigações impostas por órgãos de fiscalização e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 03 DE FEVEREIRO. DE 2021.

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Sr. Washington Luis Faria Ligabô
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



79
8

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018

São partes interessadas na celebração deste contrato:

I – O **Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representando pelo seu Superintendente, o Sr. Marcos Robison Isidoro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.976.958-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 060.807.798-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A **Cooperativa de Trabalho Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara**, com sede na Avenida Gervásio Brito Francisco nº 750 Jardim Altos dos Pinheiros II, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.811-650, telefone (16) 3337-4564, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.062/0001-01 e com Inscrição Estadual nº 181.359.593.119, neste ato, representante por sua Presidenta, Sra. Helena Francisco da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.878.584-3 e inscrita no CPF nº 181.010.018-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018**, conforme previsto no art. 57 da lei 11.445 de 2007 que modificou a lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso XXVII e atende também ao art. 36 da lei 12.305 de 2010, respeitando os itens e condições constantes dos anexos ao Contrato e da Proposta apresentada pela Contratada em 09/02/2018 e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara/SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização e serviço de manejo de recicláveis nos PEV's e seu transporte até a ETR, com caminhão da Cooperativa, de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (Plano de Trabalho), III e III-A, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 01/03/2018. O prazo de execução coincide com o prazo de vigência do contrato que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais.



20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do CONTRATO, dos seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Contratual, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.3 – **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por representante da Gerência de Resíduos Sólidos, sob fiscalização direta do Servidor, Eng.º Agamemnon Brunetti Júnior, e se houver alguma irregularidade a CONTRATADA será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanadas a irregularidades, sofrerá as sanções legais previstas neste contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Observar rigorosamente o cumprimento das regras estabelecidas nos anexos mencionados na Cláusula Primeira sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

4.2 – Os serviços, objeto de Contrato só poderão ser efetuados pela CONTRATADA, não podendo transferir esta incumbência a terceiros.

4.3 – Cumprir a legislação trabalhista caso contrate empregado, em vigor e as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentam, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outra providência”, e alterações.

4.4 – Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações.

4.5 – Arcar com as despesas da contratação de pessoal, acolhimento de novos cooperados, fornecimento de EPI's e EPC's, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE.



27

4.6 – Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.7 – Cumprir no prazo máximo de sete dias as solicitações do CONTRATANTE, a contar do recebimento das mesmas.

4.8 – Fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.

4.9 – O serviço de triagem de materiais recicláveis deverá contar com pessoal suficiente para garantir o funcionamento da usina de triagem na esteira, prensas, pólopo, transporte interno e apoio, de modo a evitar o acúmulo de materiais no pátio de triagem. O serviço de coleta seletiva também deverá ter as equipes dimensionadas de modo a atender à demanda do trabalho de coleta porta a porta.

4.10 – A CONTRATADA deverá manter às suas expensas um gestor de projeto de coleta e triagem de materiais recicláveis, com capacidade e experiência na área, para dar suporte e responder pela estrutura organizacional da cooperativa quanto à execução dos serviços e pleno cumprimento das condições deste contrato. O gestor, representando a contratada deverá prestar contas mensalmente à CONTRATANTE, e ou a qualquer tempo em que solicitado, sobre todos os aspectos referentes às suas responsabilidades.

4.11 – As funções administrativas estarão sob a tutela do Gestor de Projeto acompanhado pelo conselho administrativo para coordenar todas as tarefas que compõem a triagem, como também a coleta na rua.

4.12 – A CONTRATADA deverá manter às suas expensas escritório de contabilidade capacitado, com contador devidamente registrado no conselho de classe, para cuidar de sua escrituração contábil.

4.13 – Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, contendo as seguintes informações:

- a) quantidade de material coletado por grupo;
- b) quantidade de material processado e disponível para venda;
- c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;
- d) número de cooperados que trabalharam na semana, dia a dia, discriminando os que trabalharam na coleta e os que trabalharam na triagem;
- e) descrever e datar ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;
- f) informar quantidade e setores em que ocorreram reclamações e/ou elogios sobre a coleta seletiva porta a porta e as providências tomadas.

4.14 – As despesas com a manutenção, conservação e conserto dos equipamentos cedidos, assim como as aquisições de quaisquer outros materiais necessários a consecução dos serviços serão de competência exclusiva da CONTRATADA.



22
8

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 – Exercer ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA com acompanhamento regular da prestação dos serviços, a fim de aferir a qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA pelo presente instrumento.

5.2 – Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

5.3 – Disponibilizar à CONTRATADA o espaço e edificações onde se encontra instalada a usina de triagem e os equipamentos constantes do Anexo I-A.

5.4 – Disponibilizar à CONTRATADA cinco caminhões tipo baú para a coleta porta a porta, com motoristas, responsabilizando-se pela manutenção e abastecimento desses veículos.

5.5 – Determinar, através do setor responsável pela segurança do trabalho do CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, a elaboração de procedimentos de segurança.

5.6 – Fornecer material para a divulgação do Programa de Coleta Seletiva Solidária.

5.7 – Definir as áreas de coletas programadas, especificando frequência mínima e período de coleta, conforme Anexo II-A-1.

5.8 – Determinar, quando necessários, a ampliação da área de coleta.

5.9 – Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações de moradores e encaminhá-los para que sejam solucionadas pela CONTRATADA.

5.10 – Disponibilizar em setores estratégicos da cidade os LEVs (Local de Entrega Voluntária) para o recebimento de materiais recicláveis. A coleta nos LEVs será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Anexo II-B.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor estimado anual do presente contrato importa em R\$ 2.676.755,88 (Dois milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), composto da seguinte forma:

a) Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 182.282,54 (Cento e Oitenta e Dois mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), de uma parcela no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR com caminhão da Cooperativa e de uma parcela variável no valor de R\$ 15.780,45 (Quinze Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), esta última condicionada ao cumprimento das metas trimestrais estabelecidas no Plano de Trabalho do ano de



23
80

vigência do contrato, apresentando pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE (Anexo II-C), o qual fará parte deste contrato, totalizando o valor estimado mensal em R\$ 223.062,99 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

6.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 – Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

6.5 – A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gres@daae.araraquara.com.br.

6.6 – O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

6.7 – Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal, deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- . Relação de empregados e cooperados;
- . Tabelas GFIP-SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.8 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos acima mencionados.

6.9 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.

6.10 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

6.11 – Serão descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária e decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE



29
8

ou terceiros, quando comprovadamente o dano causador do eventual prejuízo, houver sido motivado por integrante da cooperativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

7.1 – Caberá a CONTRATADA a comercialização do material reciclável. O resultado financeiro da venda dos materiais recicláveis recuperados será provento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **03.24.01.1751200092.014** – categoria econômica nº **3.3.90.39.99.55** do orçamento do DAAE para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a refazê-lo conforme especificado no presente instrumento e seus anexos, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste contrato, mas também às sanções constantes das demais legislações aplicáveis à espécie.

9.2 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação nele sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

9.3 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposição legal contratual.

9.4 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados a CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.5 – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução do contrato, ainda que parcial, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas cabíveis, no art. 2º, alíneas 2.2 e 2.3, letra b da Resolução Municipal nº 22/93, e as previstas neste contrato, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

9.6 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

9.6.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 10 %, quando



25

será declarada a rescisão unilateral do presente instrumento, por culpa da CONTRATADA.

9.6.2 – Multa de 2 % (dois por cento) do valor deste instrumento, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, não contidas na alínea anterior.

9.7 – A multa, aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura (s), cobra judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

9.8 – A inexecução total do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, alínea 2.2 da Resolução Municipal nº 22/93; podendo ainda o CONTRATANTE aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízos das perdas e danos.

9.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

9.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 – Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- . Anexo I – Serviço de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I-A – Relação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE disponibilizada para a CONTRATADA para execução dos serviços de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I-B – Plano de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no Anexo I-A;
- . Anexo II – Serviço de coleta seletiva porta a porta de materiais recicláveis;
- . Anexo II-A-1 – Relação dos setores de coleta seletiva por grupo, dia da semana e bairro;
- . Anexo II-A-2 – Relação dos pontos de coleta de grandes geradores;
- . Anexo II-B – Localização dos pontos de entrega voluntária;
- . Anexo II-C – Plano de trabalho da CONTRATADA para o Exercício;



26

- . Anexo III – Serviço de manejo de materiais recicláveis nos PEVs e Ecoponto;
- . Anexo III-A – Relação dos PEV e Ecoponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 01 DE MARÇO DE 2018.

Marcos Robison Isidoro da Silva
Superintende
CONTRATANTE

Sra. Helena Francisco da Silva
Presidente da Cooperativa Acácia
CONTRATADA

Testemunhas: 1.)

2.)



24
87

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 019/2018

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 019, em 01 de Março de 2018, de um lado o Daae - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA e de outro a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA** nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018**, com fundamento nos artigos 57, inciso II e 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, RESOLVEM aditar o referido contrato, acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Sexta, alteração do item 4.13, alínea "c" e acrescentar os itens 4.15, 4.16 e 4.17 na Cláusula Quarta, todas do Termo do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara/SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização e serviço de manejo de recicláveis nos PEV's e seu transporte até a ETR, com caminhão da Cooperativa, de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (Plano de Trabalho), III, III-A e **IV**, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços é prorrogado até 28/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.13 - Apresentar à Contratante relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, contendo as seguintes informações:

a) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda e apresentação de cotação trimestral comprovando o melhor preço de venda dos materiais;



[Handwritten signature]

4.15 - Apresentar à Contratante relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, comprovando boas práticas de governança cooperativa, conforme Anexo IV. O Anexo IV será acompanhado pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Araraquara, uma vez que é o órgão responsável pelo Programa de Economia Solidária do Município.

4.16 – Oferecer, trimestralmente:

a) Curso de formação e capacitação dos cooperados que operam na coleta seletiva, tendo como temas cooperativismo, operacionalização do serviço e relação com os geradores, utilização de EPI, importância do trabalho coletivo;

b) Programas de prevenção da gravidez na adolescência e recuperação de dependentes químicos;

4.17 – Respeitar o período de gravidez, não podendo demitir as cooperadas desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, em acordo com as políticas públicas municipais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor estimado anual do presente contrato que importa em R\$ 2.676.755,88 (Dois milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), com o reajuste com base no índice do IPCA/IBGE, acumulado do período de 12 meses, de 3,78%, no valor de R\$ 101.181,36 (Cento e Um Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), passa a ser de R\$ 2.777.937,24 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), composto da seguinte forma:

- Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 189.172,82 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos); de uma parcela no valor de R\$ 25.945,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR com caminhão da Cooperativa, e de uma parcela variável, que será pago em caso de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 16.376,95 (Dezesseis Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), totalizando o valor estimado mensal de R\$ 231.494,77 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)“.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA
www.daaeararaquara.com.br



29
8

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalterados as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Srta. Helena Francisco da Silva
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



30
A

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 019/2018

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 019, em 01 de Março de 2018, de um lado o Daae - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA e de outro a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA** nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018**, com fundamento nos artigos 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, RESOLVEM aditar o referido contrato, acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar as Cláusulas Segunda e Sexta, do Termo do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços é prorrogado até 28/02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor estimado anual do presente contrato que importa em R\$ 2.777.937,24 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), com o reajuste com base no índice do IPCA/IBGE, acumulado do período de 12 meses, de 4,19%, no valor de R\$ 116.395,56 (Cento e Dezesesseis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), passa a ser de R\$ 2.894.332,80 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos), composto da seguinte forma:

- Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 197.099,16 (Cento e Noventa e Sete Mil, Noventa e Nove Reais e Dezesesseis Centavos); de uma parcela no valor de R\$ 27.032,10 (Vinte e Sete Mil e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos), referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR com caminhão da Cooperativa, e de uma parcela variável, que será pago em caso de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 17.063,14 (Dezessete Mil, Sessenta e Três Reais e Quatorze Centavos), totalizando o valor estimado mensal de R\$ 241.194,40 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos)".



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA
www.daaeararaquara.com.br



31
8

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalterados as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Helena Francisco da Silva
Presidente
CONTRATADA

Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito Municipal

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

2.



32
9/10

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2018

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob nº 019, em 01 de Março de 2018, de um lado o **DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos, CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Cooperativa de Trabalho Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara, CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018** e com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente termo de aditamento, nas condições seguintes:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo é celebrado com a finalidade de atender os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece regras de proteção aos dados pessoais, considerando as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, Lei da Transparência, que estabelece aos órgãos públicos a disponibilização das informações consideradas de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É acrescido ao Termo de Contrato a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e seus Parágrafos, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO E NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

14.1 A **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **DAAE**, dispor das informações constantes dos documentos apresentados, necessários à sua participação no certame e na celebração do Termo Contratual, relativos a sua constituição societária, bem como as de identificação de seus representantes legais, que ficarão arquivadas nos autos do processo licitatório para atendimento as exigências legais, as quais a Autarquia encontra-se subordinada.

14.2 Quando da utilização da mão obra para execução dos serviços contratados a **CONTRATADA** compromete-se a colher a informações pessoais de seus funcionários, bem como a autorização para o **DAAE** arquivá-las nos autos do



33
8

processo licitatório e utilizá-las, se necessário, para cumprimento de exigências legais.

14.3 Ao **DAAE** é permitido manter e utilizar as informações cadastrais da **CONTRATADA**, bem como as informações pessoais de seus representantes legais e as de seus funcionários, que lhes prestarem serviços, durante todo o período contratualmente firmado e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.4 A **CONTRATADA**, desde já, fica ciente que o **DAAE**, durante e após o término da relação contratual poderá permanecer utilizando os dados para cumprimento de exigências legais; obrigações impostas por órgãos de fiscalização e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 03 DE FEVEREIRO. DE 2021.

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Sra. Helena Francisco da Silva
Presidente da Cooperativa Acácia
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



34
D,

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2018

As partes integrantes do Contrato Administrativo lavrado sob número 19, em 01 de Março de 2018, de um lado o DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS e de outro a empresa, **COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA** nos termos da **Dispensa de Licitação nº 01/2018 – Processo DAAE nº 930/2018**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o referido contrato, acrescentando-lhe as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo decidem alterar as Cláusulas Segunda e Sexta, do Termo do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços é prorrogado até **28/02/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor anual estimado do presente contrato que importa em R\$ 2.894.332,80 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com o reajuste baseado no índice do IPCA/IBGE acumulado do período de 12 meses, de 4,56%, no valor de R\$ 131.981,58 (cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), passa a ser de **R\$ 3.026.314,38** (três milhões, vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), composto da seguinte forma:

a) Uma parcela fixa mensal no valor de **R\$ 206.086,88** (duzentos e seis mil, oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

b) Uma parcela no valor de **R\$ 28.264,76** (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR com caminhão da Cooperativa;

c) Uma parcela variável, que será paga em caso de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 17.841,22** (dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor estimado mensal de R\$ 252.192,86 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



35
9/8

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalterados as demais cláusulas, parágrafos e condições não modificadas pelo presente termo de aditamento.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Helena Francisco da Silva
Presidente
CONTRATADA

Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

2.